

PUBLICADO DOC 29/11/2007

PARECER Nº 1788/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0008/2007.

O projeto de emenda à Lei Orgânica de autoria do nobre Francisco Chagas, Claudete Alves, José Américo, Carlos Alberto Bezerra Jr. José Pólíce Neto, Cláudio Prado, Abou Anni, Noemi Nonato, Myryam Athie, Claudinho de Souza, Antônio Carlos Rodrigues e Farhat “acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de São Paulo, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo” acrescentando o artigo 69-A ao artigo 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo com a seguinte redação: “o Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, sub-prefeituras e distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade. De acordo com a propositura o Poder Executivo promoverá debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas sub-prefeituras e, ainda, divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do programa permitindo à população de São Paulo avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Público.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente ao projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/11/07.

Abou Anni - Presidente

José Américo - Relator

José Rolim

Lenice Lemos

Marta Costa

Ricardo Teixeira

Soninha